



Barros, Sobral, G. Gomes & Associados

Sociedade de Advogados, R.L.

Março 2010 | March 2010

www.bsgg.pt

## Legislação

### O NOVO REGIME JURÍDICO INVENTÁRIO

Foi publicado, pela Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho o novo regime jurídico do inventário, que entrará em vigor no próximo dia 18 de Julho de 2010, tendo como principais objectivos a simplificação e maior celeridade das regras actualmente vigentes.

A grande novidade deste novo regime prende-se com a intenção de retirar dos tribunais os processos de inventário, os quais por norma demoram mais de 10 anos a serem resolvidos.

Assim, os serviços de registos e os cartórios notariais passarão a ser competentes para tramitar os referidos processos, passando o Juiz apenas a exercer o que a lei designa de **“controlo geral do processo”**, que significa que **“a todo o tempo, [pode] decidir e praticar os actos que entenda deverem ser decididos ou praticados pelo tribunal”**, tendo a competência exclusiva para proferir sentença de partilha e para a prática de outros actos que legalmente lhe sejam impostos.

Quer dizer que, tendencialmente, passaremos a ter partilhas mais céleres e tecnicamente melhor tratadas, com intervenção de advogados e do Juiz apenas nos aspectos mais discutidos em que exista verdadeira contraposição de interesses.

### OS NOVOS HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

A Portaria 144/2010, de 10 de Março veio fixar novos honorários dos árbitros e peritos, os quais, devidamente regulamentados, são calculados em função do número de horas ou fracção de funcionamento do tribunal arbitral.

### O QUE HÁ DE NOVO NO PROCESSO DE TRABALHO

No dia 1 de Janeiro de 2010 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 295/2009 de 13 de Outubro que introduz significativas alterações ao Código de Processo do Trabalho (CPT), principalmente no que concerne à tramitação do processo de impugnação de despedimento individual.

## Legislation

### THE NEW LEGAL INVENTORY REGIME

The new legal inventory regime was published by Law No. 29/2009 of the 29th of June, coming into force on the 18th of July 18, 2010 and having as its main objective the simplification and speeding up of the rules currently in effect.

The most innovative element of this new system lies in the objective of withdrawing from the courts all the probate proceedings, which usually take more than 10 years to be solved.

Thus, the registration offices and notaries will be empowered to transact such proceedings, whilst the Judge will only practice what the law refers to as **“overall control of the process”**, meaning that **“at all times, the Judge can decide and carry out the actions that he considers should be decided or processed by the court”**, with exclusive jurisdiction to deliver a judgement of succession and to carry out any other acts which are legally assigned to the Judge.

Therefore, on the whole, we will have a faster and a technically improved succession process, with the intervention of lawyers and the Judge only on the most controversial aspects where there are actual conflicting interests.

### THE NEW FEES OF ARBITRATORS

The Ordinance 144/2010 of the 10th of March has set new fees for arbitrators and experts, which, being properly regulated, are calculated according to the number of hours or fraction thereof involved in attending of the arbitration court.

### WHAT'S NEW IN LABOUR LAW PROCEDURE

On January 1st, 2010 the Decree-Law No. 295/2009 of the 13th of October came into force, introducing significant changes to the Code of Labour Procedure (CPT), mainly on the proceedings concerning individual dismissal.

Anteriormente, as acções de impugnação judicial de despedimento individual eram configuradas como processos declarativos comuns, sendo-lhes aplicável as regras gerais do Processo Civil, nos casos não especialmente regulados pela lei processual laboral.

Ora, com esta revisão do CPT o legislador estabeleceu um novo "processo especial", designado por "acção de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento", o qual se destina exclusivamente a regular os trâmites das acções de impugnação de despedimento individual (por facto imputável ao trabalhador, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação) e que passa a ter natureza urgente, correndo em férias judiciais.

No que respeita aos prazos aplicáveis, enquanto que anteriormente a acção de impugnação de despedimento tinha que ser intentada no prazo de 1 ano, a contar da data de despedimento - período após o qual prescreveriam todos os créditos resultantes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação - com a revisão do CPT, o trabalhador passou a dispor de apenas 60 dias, a contar da recepção da comunicação do despedimento, para proceder à respectiva impugnação judicial.

Esta solução determina que os processos de impugnação de despedimento individual passaram a iniciar-se logo após a ocorrência do mesmo, procurando-se evitar, nomeadamente, que a prova fique prejudicada pelo facto de as testemunhas já não terem presentes os factos relativamente aos quais são chamadas a depor ou de as empresas terem sofrido reestruturações impeditivas da reintegração do trabalhador num determinado posto de trabalho.

Para dar início ao referido processo de impugnação o trabalhador que se considere despedido de forma irregular ou ilícita deverá apresentar o caso a tribunal fazendo um requerimento ao juiz em formulário próprio, no qual apenas terá que proceder à identificação das partes e a anexar a decisão de despedimento.

Outra alteração significativa prende-se com o facto de a instrução ter deixado de ser obrigatória, sendo-o apenas para processos com trabalhadoras grávidas, lactantes ou puérperas.

Finalmente refira-se que o novo CPT preocupou-se em introduzir disposições no sentido de promover a resolução de conflitos laborais por meio da mediação laboral aplicando-se, a este respeito, o disposto no Código do Processo Civil sobre a o regime geral da mediação.

Carla Maria Ramos  
carla.amos@bsgg.pt

## PAGAMENTO DE JUROS DE MORA PELO ESTADO

A **Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril** vem estabelecer a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado - e demais entidades públicas - pelo atraso de qualquer obrigação pecuniária, seja qual for a sua fonte.

*Previously, the proceedings for judicial review of individual dismissal were set as common assessment trials, where the general Civil Procedure law was applied to the cases that weren't specifically regulated by labour procedure law.*

*Now, with this revision of the CPT, the legislator enacted a new "special process" called "acção de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (action for judicial review of the regularity and legality of the dismissal)", which is designed solely to regulate the procedures of judicial review of individual dismissal (on the basis that the job has become defunct or due to employee's unsuitability for the job) which may receive urgent attention during periods when courts are not sitting.*

*Whereas previously a case for judicial review of a dismissal or violation of an employment contract could be brought within one year of the date of the dismissal, the revision of the CPT means that the worker now has only sixty days to submit a claim for wrongful dismissal.*

*This solution determines that the procedures for judicial review of individual dismissal now begin shortly after its occurrence, trying to avoid, in particular, that any evidence is impaired by the fact that the witnesses no longer have the facts on which they are called to testify fresh in their memory, or that businesses undergoing a reorganization would no longer have a place for the worker.*

*To initiate the process of judicial review, the employee who considers himself dismissed in an irregular or illegal manner should submit the case to court by filing an application in the court on the proper form, where he or she will only have to identify the parties and attach details of the dismissal.*

*Another significant change relates to the fact that the investigation phase is no longer mandatory, the exception being for cases of pregnant, breastfeeding or postpartum women.*

*Finally it should be noted that the new CPT was concerned in introducing provisions to promote the resolution of employment disputes through labour mediation, hence applying the provisions of the Code of Civil Procedure on the general procedure for mediation.*

Carla Maria Ramos  
carla.amos@bsgg.pt

## PAYMENT OF INTEREST ON LATE PAYMENTS BY THE STATE

**Law No. 3 / 2010 of the 27th of April** establishes that the State, and other public bodies, are required to pay interest on late payments of any financial obligation, whatever its source.

# Notícias

## I CONGRESSO INTERNACIONAL DOS ADVOGADOS DE LINGUA PORTUGUESA

Nos passados dias **22, 23 e 24 de Março** a BSG marcou presença no **I Congresso Internacional dos Advogados de Língua Portuguesa**, que decorreu no Centro de Congressos de Lisboa. Organizado pela UALP (União dos Advogados de Língua Portuguesa), foram abordadas temáticas relacionadas com "as prerrogativas dos advogados como garantia dos cidadãos", "o sigilo profissional do advogado" e "A inscrição obrigatória".

## BSG PRO-BONO | A ASSOCIAÇÃO APRENDER A EMPREENDER | JUNIOR ACHIEVEMENT PORTUGAL

A BSG passou a colaborar em regime pro-bono com a organização sem fins lucrativos "Aprender a Empreender", congénere portuguesa da Junior Achievement criada em 1919 nos E.U.A, a qual é a maior e mais antiga organização mundial educativa, que viabiliza, através de formação, o espírito empresarial e empreendedor nos jovens, concedendo-lhes a oportunidade única de serem e fazerem mais.

# News

## FIRST INTERNATIONAL CONGRESS OF PORTUGUESE-SPEAKING LAWYERS

*On the **22nd, 23rd and 24th of March, 2010** BSG, was present at the **First International Congress of Portuguese-Speaking Lawyers**, held at the Centro de Congressos de Lisboa. Organized by UALP (Union of Lawyers of the Portuguese Language), the issues addressed were: "the prerogatives of lawyers as guarantees for citizens"; "attorney confidentiality and secrecy" and "compulsory enrolment".*

## BSG PRO-BONO - THE ASSOCIATION "APRENDER A EMPREENDER" - JUNIOR ACHIEVEMENT PORTUGAL

*BSG has started collaborating pro-bono with the non-profit organization "Aprender a Empreender", Portuguese counterpart of 'Junior Achievement' established in 1919 in the U.S., which is the oldest and largest worldwide education organization, and which triggers, through training, the entrepreneurship spirit in young people, giving them the unique opportunity to be and do more.*

A presente Newsletter foi elaborada pela BSG - Barros Sobral Gomes e Associados, destinando-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas. A informação aqui contida, sendo prestada de forma geral e abstracta, não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor.

The present Newsletter was elaborated by BSG - Barros Sobral Gomes & Associados, and will be distributed to our Clients and Colleagues. The information here contained is abstract and general, it should not have taken as a guide for any qualified professional assistance. This content can not be reproduced in part or all without express authorization of the editor.

**LISBOA**  
Barros, Sobral, G. Gomes & Associados  
Av. da Liberdade, 262 - 4º Esq.  
1250-149 Lisboa  
Tel. (+351) 213 875 702  
Fax (+351) 213 875 743  
www.bsgg.pt  
law@bsgg.pt

**MADEIRA**  
Edifício Marina Club - Av. Arriaga, 73 - 1º  
Sala 105 - 9000-533 Funchal  
Tel. (+351) 291 200 988  
Fax (+351) 291 200 989

**ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS**  
Portugal: Algarve e Porto  
Estrangeiro: União Europeia, América Latina  
e América do Norte (principais cidades) e Angola

**SÃO PAULO**  
Rua do Rocio, 291 - 11º Andar  
04552-000 São Paulo - SP Brasil  
Tel. (55 11) 3040 0908  
Fax (55 11) 3040 0938

**RIO DE JANEIRO**  
Av. Rio Branco, 110 - 4º andar  
20040-001 - Rio de Janeiro - RJ -  
Brasil  
Tel. (55 21) 2132 1855  
Fax (55 21) 2132 1856

**BRASÍLIA**  
Setor Hoteleiro Sul Quadra 06  
Bloco C Sala 319 Edifício Brasil XXI  
70.322-915 Brasília - DF Brasil  
Tel. (55 61) 3037 9041  
Fax (55 61) 3201 1148

www.cbsg.com.br